



PL 1760/2005

PROJETO DE LEI N.º

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado Chico Leite - PT)
seguida à CDDHCEDP e CCJ.

Em, 02, 03, 05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde prestarem informações que facilitem na busca e localização de pessoas desaparecidas.

Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, comunicarão às autoridades policiais o nome e outros dados identificadores de pessoas desacompanhadas que neles derem entrada inconscientes, com perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita dentro de até 12 (doze) horas após a entrada do paciente no estabelecimento.

Art. 2º No caso de impossibilidade de identificação do nome do paciente, serão comunicados os dados usualmente utilizados para descrição de pessoas, como sexo, cor da pele, olhos e cabelos, altura, peso aproximado, compleição física, idade estimada, características das vestes e eventuais sinais particulares, como cicatrizes, queimaduras, tatuagem e outros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Caberá à regulamentação dispor sobre qual órgão ficará responsável pela fiscalização e aplicação desta Lei, bem como sobre quais estabelecimentos de saúde estarão a ela sujeitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1760, 05
FOL. Nº 01 CAS

JUSTIFICAÇÃO

É comum a entrada de pessoas inconscientes, com perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar em estabelecimento de saúde, mormente nos da rede pública de saúde.

Visando, pois, resguardar não só essas pessoas, mas, sobretudo, os seus familiares, é que propomos o presente projeto, pois estamos certos de que com a comunicação, prevista no projeto em tela, estaremos facilitando enormemente a localização das referidas pessoas e diminuindo, assim, a aflicção de seus familiares, bem como o trabalho dos órgãos públicos.

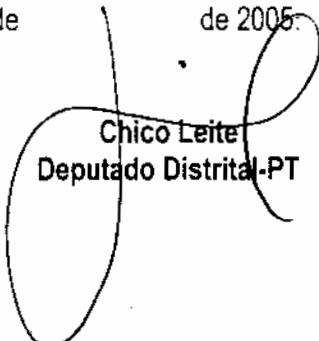
[Handwritten signature]
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

Conclamamos, assim, aos nobres pares o apoio à aprovação do projeto em tela, assegurando à sociedade do Distrito Federal maior celeridade na possível procura de seus entes ou amigos desaparecidos.

Sala das Sessões, de _____ de 2005.


Chico Leite
Deputado Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1760, 05
Fls. Nº	02 CS